

Despacho

N.º 01/XII/GVLN/2017

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
CHEFE DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DR. PEDRO JORGE MARCELINO FERREIRA**

1. No uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo despacho n.º 18/XII/PCM/2017, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2, e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA¹), e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)² subdelego no Dr. Pedro Jorge Marcelino Ferreira, enquanto no desempenho das funções de **Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica.

- 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 1.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 1.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 1.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 1.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
- 1.6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 1.7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;

¹ - "Acrónimo que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

- 1.8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 1.9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 1.10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 1.11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 1.12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso complementar, verificados os pressupostos legais;
- 1.13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 1.15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

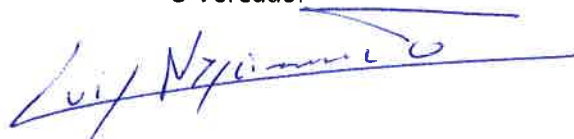
Notas:

1. O Subdelegado, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;³
2. Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
3. O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 02 de novembro de 2017

O Vereador



Luís Fernando Vaz Nascimento

³ - Artigo 22.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 29/2000, de 13/03, 72-A/2010, de 18/06, 73/2014, de 13/05, 58/2016, de 29/08 e 74/2017, de 21/06.